



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.264-D DE 2011

Apresentação: 09/12/2025 19:24:21.613 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1264/2011

RDF n.1

Institui o Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele direcionado aos pescadores e aos trabalhadores rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele direcionado aos pescadores e aos trabalhadores rurais, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para sua implementação em todo o território nacional.

Art. 2º O Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele direcionado aos pescadores e aos trabalhadores rurais será regulamentado e executado pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde, por meio das seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas de conscientização sobre a importância do uso de protetor solar quando em exposição ao sol na atividade rural;

II - estímulo à realização de procedimentos diagnósticos especializados para detectar o câncer de pele;

III - promoção de debate sobre o controle do câncer de pele, juntamente com setores civis organizados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/12/2025 19:24:21.613 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1264/2011

RDF n.1

IV - promoção de campanhas educativas que visem a esclarecer a população rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico direcionado à prevenção, ao enfrentamento e ao controle do câncer de pele;

VI - promoção de convênios com universidades, instituições, sindicatos, organizações não governamentais e entidades médicas, a fim de incentivar a pesquisa para o controle do câncer de pele ou para a fabricação de protetor solar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 2 5 2 8 5 4 4 6 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252854469400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro